



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 005/2017
PROCESSO N.º 11632/2014
MODALIDADE: CARTA CONVITE
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, torna público, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterada pela Leis N.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, que fará realizar Licitação na modalidade "CARTA CONVITE", no dia **20 de março de 2017, às 10:30 horas** no Salão Nobre desta Prefeitura, à Rua Marques da Cruz, n.º 61, Centro. Quando serão feitas as aberturas e análise dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e logo em seguida a abertura dos envelopes de "PROPOSTAS COMERCIAIS" dos fornecedores habilitados. A presente licitação se destina-se **A Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço, objetivando a realização de Processo Seletivo para o preenchimento de cargos de provimento efetivo no âmbito da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.619, de 07 de outubro de 2015.** O Edital completo estará a disposição dos interessados no Setor de Compras desta Prefeitura sito à Rua Marques da Cruz, n.º 61, centro, no horário Comercial. Maiores informações pelo telefone (022) 2621-7098.

São Pedro da Aldeia, 10 de março de 2017.

Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RECIBO

CARTA CONVITE 005/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Recebi da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia o Edital completo referente ao CONVITE n.º **005/2017**.

São Pedro da Aldeia, _____ de _____ de 2017.

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o Artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

 <p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO 11632/2014</p>		
NUMERAÇÃO SEQUENCIAL	EDITAL DE LICITAÇÃO	
Nº CC 005/2017	MODALIDADE CONVITE	

Pelo presente CONVITE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, torna pública a realização de Licitação regida pela lei Federal nº 8.666/93, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, a ser aberta no dia 20/03/17 às 10:30hs, na Sala de Licitações, situada a Rua Marques da Cruz nº 61, São Pedro da Aldeia-RJ, onde serão entregues a Documentação de Habilitação e Proposta.

I - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

II - DO OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviço, objetivando a realização de Processo Seletivo para o preenchimento de cargos de provimento efetivo no âmbito da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme previsão na Lei Municipal nº 2.619, de 07 de outubro de 2015, Termo de Referência em anexo.

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração
Agente Comunitário de Saúde	25	40Horas	1.014,00

Requisitos:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- b) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- c) Haver concluído o ensino fundamental.

III – ENTREGA DE ENVELOPES PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Os envelopes para habilitação e propostas deverão ser entregues pelos proponentes no endereço, data e horário abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA
RUA: MARQUEZ DA CRUZ, 61
CENTRO
SAO PEDRO DA ALDEIA

20/03/2017 às 10:30 hs

IV - ABERTURA DOS ENVELOPES

Às 10:30 h do dia e local acima mencionados, a Comissão Permanente de Licitação reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante.

Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação.

Logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar 02 envelopes separados, contendo em suas partes externa e frontal o seguinte:

ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITANTE:

REF: CC 005/2017

DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITANTE:

REF: CC 005/2017

PROPOSTA

No envelope Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO - o licitante deverá apresentar a seguinte documentação em fotocópia acompanhada dos documento originais ou cópia autenticada:

Certidão Negativa de Débitos Municipais, Instituídos (**Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos**) Art. 29 III;

Certidão Negativa de Débitos - INSS, Instituídos (**Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos**) Art. 29 Inciso IV;

Certidão Negativa do Fundo de Garantia, FGTS, Instituídos (**Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos**) Art. 29 Inciso IV;

Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, Instituídos (**Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos**)

Contrato Social;

Cartão de Inscrição no CNPJ;

Observação: Os artigos acima mencionados referem-se à Lei Federal nº 8.666/1993.

Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado dos documentos indicados acima e que comprove os poderes do mandante para a outorga.

O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do RG, do CPF e do comprovante de residência.

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, podendo cada um representar apenas uma empresa.

Para fins de licitação, permite-se a aceitação de Certidões Positivas com Efeitos Negativos em caso de débitos tributários suspensos, conforme art. 206 do Código Tributário Nacional.

No envelope **Nº 02 - PROPOSTA** - deverá conter em seu interior o seguinte:

- 1- Proposta feita em papel da empresa, digitada em via única em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada;
- 2- Indicação do nº deste convite;
- 3- Razão social, endereço e CNPJ da empresa
- 4- Proposta com validade não inferior a 60 dias

VI - DA DESCLASSIFICAÇÃO:

Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste convite;
- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis;
- c) As propostas que não atendam aos objetivos deste convite;

Consideram-se preços excessivos aqueles cujos valores ultrapassam o limite máximo do preço unitário e/ou global estabelecidos.

Serão inexecutáveis, aqueles que não demonstram viabilidade através de documentação, comprovando que os custos dos materiais ou dos serviços são coerentes com os de mercado ou com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem o parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8.666/93.

VII - DO JULGAMENTO

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global.

VIII - DO DESEMPATE DAS PROPOSTAS

No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo

IX - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados será efetuado pela CONTRATANTE em 02 (duas) parcelas iguais, através de depósito eletrônico na conta corrente da empresa mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, observados os seguintes requisitos: 1ª (primeira) parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, após o encerramento das inscrições; e a 2ª (segunda) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, após a entrega do resultado final do objeto contratado.

Na eventualidade de qualquer das notas fiscais apresentarem incorreções, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 dias após a sua correção.

Parágrafo Primeiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso e desde que este atraso decorra de culpa da administração, o valor devido será ressarcido de 0,1 (um décimo por cento) á título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde, e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Administração.

X - CONDIÇÕES GERAIS

- a) A PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA, reserva-se o direito de rejeitar as propostas apresentadas ou revogar esta licitação por motivos supervenientes de justificável interesse público;
- b) Das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso no prazo estabelecido na Lei 8.666/93;
- c) Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outro licitante;
- d) A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes;
- e) Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o licitante que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese que não será considerada para efeito de recurso.

XI - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Conforme art. 49, inc III da Lei Complementar nº 123/06, a Administração Pública poderá conceder tratamento exclusivo, diferenciado, favorecido e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte cujo bem, serviço ou obra objeto de licitação, não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 24 da Lei Geral Municipal-Lei nº 2.254, de 21 de dezembro de 2010.

Caso o gestor decida sobre o procedimento exclusivo, este ocorrerá conforme as regras a seguir:

Fornecimento de bens, serviços e obras superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública poderá exigir dos licitantes, a subcontratação de microempresa e empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação na licitação.

A subcontratação de que trata o subitem acima deverá atender a margem de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do total do objeto licitado.

As microempresas e empresas de pequeno porte, cuja sede está localizada neste município, interessadas em participar das licitações exclusivas e futuras para M.E e EPP deverão se cadastrar no setor de compras da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, de modo a possibilitar a notificação para as licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

São condições para habilitação em quaisquer licitações, a apresentação dos seguintes documentos exigidos para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 27 da lei nº 2.254/2010 – Lei Geral Municipal de São Pedro da Aldeia:

- a) O ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
- b) Inscrição no CNPJ, com termo de enquadramento de M.E ou EPP para fins de qualificação e

As certidões do INSS, FGTS e as Certidões Negativas de Débitos expedidas pela Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal somente poderão ser exigidas pela Comissão Permanente de Licitação para efeitos de contratação, e não deverão ser exigidas como critério para habilitação na licitação.

Havendo restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para que haja a regularidade da documentação, pagamento ou parcelamento de eventual débito, emissão de certidões, considerando como válidas as certidões positivas com efeitos de negativas.

A não regularização da documentação no prazo previsto pelo subitem acima, implicará à M.E ou EPP, a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 que, neste caso, será facultado a Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na sua ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

As empresas consideradas Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretendam se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido, deverão apresentar, separado de qualquer dos envelopes, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme declaração específica em anexo.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

Não será adotado tratamento diferenciado regido por este tópico, se não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos e enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Município de São Pedro da Aldeia ou no Estado do Rio de Janeiro e capazes de cumprir com as exigências estabelecidas por este edital.

A critério da Administração Pública, conforme previsto no art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/06, o tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP poderá não ser aplicado, caso o procedimento não seja vantajoso para o Ente licitante ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

XII - VALOR ESTIMADO:

Pelos serviços prestados, a contratada será remunerada com o valor das inscrições recolhidas pelos candidatos na conta corrente apresentada pela CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO).

Para fins de cumprimento do subitem acima, indica-se a seguinte Conta:33.628-8 Agência 2657-3, Banco do Brasil, favorecido – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, CNPJ nº 28.909.601/0001-74.

Os recursos arrecadados a título de inscrições dos candidatos não se caracterizam como despesa pública ordinária, sendo classificada como receita extra-orçamentária, uma vez que os valores depositados em conta específica do Município de São Pedro da Aldeia/RJ deverão ficar bloqueados e disponibilizados para repasse a CONTRATADA, nas seguintes condições:

Com a cobrança das taxas de inscrições, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor correspondente a 48.278,33 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos) do montante arrecadado, cabendo à contratada assumir todos os custos dos serviços a serem prestados.

Na ocorrência de o valor arrecadado com as inscrições não forem suficientes para o custeio dos serviços objeto desta licitação, a diferença será custeada com recursos do Fundo Municipal de Saúde, na dotação orçamentária indicada ni Item XV.

Nos preços indicados já se encontram incluídos os valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93, inclusive despesas diversas, conforme previsto no Edital.

XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 240000.2150.10.305.058 – Programas de Trabalho - 3390399900 Cód. Reduzido 938 da Secretaria Municipal de Administração.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto licitado;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços fora das especificações exigidas pela CONTRATANTE ou em condições impróprias ou indevidas ao uso;
- c) Enviar à CONTRATADA informações que forem necessárias;
- d) Aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei 8.666/93;
- e) Efetuar os pagamentos na forma do edital;
- f) Fiscalizar a entrega e os serviços realizados pela CONTRATADA e referente ao objeto da licitação.

II- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as discriminadas neste edital e no contrato, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) Executar os serviços com devido sigilo e imparcialidade, no que se refere a elaboração e aplicação das provas.
- b) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor do contrato eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);
- c) Em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, não poderão participar da elaboração das provas e das bancas

examinadoras parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau, de candidatos inscritos para o concurso, sob pena de anulação do concurso e responsabilização da empresa licitante.

- d) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os colaboradores necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referente aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública ora contratante.
- f) Elaboração de dossiê contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, bem como para o Tribunal de Contas, quando da realização de auditoria.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor do contrato, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- h) Indenizar a Prefeitura Municipal por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à mesma e/ou a terceiros por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à contratada.
- i) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato.
- j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- k) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- l) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- m) Manter sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, inclusive da documentação.
- n) Efetivar fielmente todos os serviços ora licitados.

XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item

II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: A suspensão temporária aplica-se tão somente na esfera da Administração Pública Municipal, ao passo que a declaração de idoneidade impede futuras contratações em toda esfera da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Quarto – A penalidade por multa será:

- I- de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II- de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III- de 0,03 (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

Parágrafo Quinto - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

Parágrafo Sexto – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

XVI – DA RESCISÃO:

A Administração poderá rescindir o contrato, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos previstos nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVII – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Será até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da nota de empenho, conforme prescrito no art. 64 da lei 8.666/93.

XVIII – PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO: O prazo para realização dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O prazo de início de execução da realização dos serviços será após a emissão da ordem de serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo: O prazo para a entrega da realização dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Terceiro: O prazo de conclusão da realização dos serviços será 120 (cento e vinte) dias.

XIX – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços do objeto licitado deverão ser executados em local e horário determinado pela Secretaria Municipal de Administração.

XX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso de prazo de observação, conforme artigo 73 da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

XXI - DA FISCALIZAÇÃO:

A execução das atividades será acompanhada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizada por servidor formalmente designado que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à prestação de serviços, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Contrato.

Parágrafo Segundo - A Contratada declara aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias à execução das atividades.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

XXII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplica-se ao certame licitatório e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

XXIII – DO REAJUSTE

Os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com a lei, sendo data base, a da apresentação das propostas, considerando o índice IPCA-E, depois de 12 (doze) meses.

XXIV - DA REVISÃO

A revisão do contrato obedecerá aos critérios da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se às Partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

XXV - DOS RECURSOS

É facultado aos licitantes nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados à partir da lavratura da ata da Comissão Permanente de Licitação.

O Julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei 8666/93 com suas alterações.

Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal da licitante;

XXVI – DO FORO

A Comarca de São Pedro da Aldeia – RJ é o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas judiciais relativas a esta licitação e a adjudicação dela decorrente.

XXVII – Integram o presente Edital os respectivos anexos:

Anexo I Termo de Referência

Anexo I.1 Microáreas Geográficas

Anexo II Proposta de Preço

Anexo III Minuta de Contrato

Anexo IV Modelo de carta de Credenciamento

Anexo V Modelo de Declaração

Anexo VI Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII Declaração de Menor de Idade

Anexo VIII Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O Edital do Convite e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos no Departamento de Licitação - Delic na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, situada a Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia-RJ, no horário das 09:00 às 16:30 horas.
- b) Os casos omissos e dúvidas com relação a este convite serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, através de sua Presidente no horário de 08:30 às 13:30 horas na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, podendo os interessados solicitar informações ou retirar dúvidas mediante telefone nº (0xx22) 2621-7098 e email: compras@pmspa.rj.gov.br
- c) Não será permitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93.
- d) Não será permitida a participação de licitantes já incursos na pena do inc.IV. do art. 87 da lei 8.666/93 (declaração de idoneidade), seja qual for o Órgão ou Entidade que tenha aplicado a referida penalidade, em qualquer esfera da Administração Pública.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10/03/2017

Secretária Municipal de Administração

Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO Nº 11632 /2014**
CC-005/2017**1. OBJETO**

Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviço, objetivando a realização de Processo Seletivo para o preenchimento de cargos de provimento efetivo no âmbito da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme previsão na Lei Municipal nº 2.619, de 07 de outubro de 2015, Termo de Referência em anexo.

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração
Agente Comunitário de Saúde.	25	40 Horas	R\$ 1.014,00

Requisitos para o exercício da atividade:

- residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- haver concluído o ensino fundamental.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**2.1. Elaboração de edital de Inscrições, abrangendo:**

- Elaboração e montagem da minuta do edital para apresentação à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e análise juntamente com a comissão constituída para acompanhamento do concurso.
- Definição de critérios para recebimento das inscrições.
- Especificação de disciplinas e peso de provas, bem como média para aprovação.
- Elaboração e definição do conteúdo.
- Regulamentação da forma de nomeação, processo de identificação de provas, recursos e demais dados necessários;
- Seleção e convocação das bancas examinadoras.
- Preparação de manual de candidato, bem como todo o material de apoio para a equipe responsável pelas inscrições.

2.2. Recebimento de inscrições, disponibilizando:

- Processo de inscrições via Internet com boleto para pagamento na rede bancária.
- Treinamento dos encarregados do recebimento das inscrições.

- c) Assessoramento de especialistas, para orientações técnicas e jurídicas.
- d) Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações.
- e) Emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo e número de inscrição e as inscrições indeferidas, mediante fundamentação.

2.3. Aplicação das provas necessárias ao presente objeto, compreendendo:

- a) Elaboração de no mínimo **40 (quarenta)** questões contendo no mínimo **04 (quatro)** alternativas **A, B, C e D**, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como com as atribuições.
- b) Análise técnica das questões, com revisão de português.
- c) Digitação e edição.
- d) Impressão dos cadernos de questões.
- e) Manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova.
- f) Isonomia dos integrantes das bancas examinadoras.
- g) Verificação dos locais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, RJ, para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão de Concurso.
- h) Distribuição dos candidatos no local das provas.
- i) Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas.
- j) Elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como etiquetas para envelopamento dos cartões de respostas, listas de presença, etiquetas para envelopamento de questões, cartões de respostas e relatórios.
- l) Acondicionamento e transporte dos cadernos e grades ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança.
- m) Treinamento do pessoal envolvido na aplicação da prova, que será fornecido pela contratada.
- n) Aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação proporcional ao número de candidatos. o) Emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação.

2.4. Revisão de questões e recursos, compreendendo:

- a) Promoção da coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas no edital.
- b) Encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise.
- c) Fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado. d) Atualização quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas.

2.5. Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:

- a) Emissão dos relatórios de notas englobando todas as etapas do Processo Seletivo.
- b) Elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação.

2.6. Elaboração de Dossiê contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, bem como para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, quando da realização de auditoria.

São Pedro da Aldeia, RJ; em 15 de fevereiro de 2016.

ANTONIO CARLOS TEXEIRA BARRETO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

MICROÁREAS GEOGRÁFICAS

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

ANEXO II**CARTA CONVITE Nº 005/2017****PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta de Preços, objetivando a realização do Processo Seletivo para preenchimento do cargo efetivo constante do Anexo I deste Edital, incluindo todos os procedimentos administrativos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para a realização efetiva de todos os serviços que demandarem para o pleno funcionamento deste objeto ora licitado.

Preço total da proposta: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: xx/xx/xxxx (Não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Declaramos ainda ter pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a esta licitação e manifestamos plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da Licitação.

São Pedro da Aldeia, RJ, em xx de xxxxxxxx de 2017.

Assinatura do Responsável Legal da empresa.

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

ANEXO IV**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (nome legível), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço), representada neste ato pelo Sr(a). _____ (nome legível), inscrito no CPF/MF sob o nº _____, credencia o Sr.(a). _____ (nome legível) portador da cédula de identidade nº _____, Órgão Emissor _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo), com plenos poderes para representá-lo junto à Prefeitura Municipal de xxxxxxxx/RJ, no Processo Licitatório – Convite nº 00/2015, podendo assinar propostas, examinar e visar documentos e propostas das demais licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, renunciar e recorrer.

Local de data: _____

Assinatura do representante legal: _____

OBS: Identificar o signatário e utilizar o carimbo com CNPJ da empresa

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI MENORES DE IDADE EM SEU QUADRO FUNCIONAL**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua: _____

declara que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18(dezoito) anos, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da constituição federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da lei 8.666/93.

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Declarante

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO**

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ nº _____
 Sediada na _____ endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e Para os fins do Processo Licitatório – Convite nº 00/2016, DECLARA expressamente Sob as penalidades cabíveis, que:

1. Detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
2. Que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, na forma do art.32, 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
3. Que não está inadimplente com fornecimento de itens, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
4. Para fins do disposto no art. 27, V, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado nesse último caso na condição de aprendiz.

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2017

Nome do declarante: _____

Cargo do declarante _____

Nº do RG e Órgão Emissor _____

ANEXO VI

CARTA CONVITE Nº 05/2017

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa.....
Inscrita no CNPJ nº.....portador(a) da Carteira de Identidade nº
.....e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para
Fins de obtenção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata a Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra nas condições
estabelecidas em seu art. 3º, e que não apresenta nenhum dos impedimentos
previstos no 4º do mesmo artigo.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal da empresa:

Razão Social e Carimbo do CNPJ

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso V, da Lei Complementar nº 8.666/93.

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO – PROCESSO Nº 11632/2014

PROCESSO Nº 11632/2017
CONTRATO Nº _____ 2017

Por este Termo de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, o Senhor _____ portador da Carteira de Identidade nº _____/RJ, e do CPF nº _____, doravante simplesmente denominado como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede social à _____, no município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, tem como representante legal o Senhor(a) _____ Portador(a) da carteira de identidade nº _____, e do CPF sob o nº _____, doravante simplesmente designada como CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A Contratada, vencedora da licitação tipo menor preço global, referente ao convite nº 05/2017, obriga-se à **prestação de serviços, objetivando a realização de Processo Seletivo para o preenchimento de cargos de provimento efetivo no âmbito da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme previsão na Lei Municipal nº 2.619, de 07 de outubro de 2015, Termo de Referência em anexo.**

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração
Agente Comunitário de Saúde	25	40Horas	1.014,00

Requisitos:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- b) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

c) Haver concluído o ensino fundamental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo para realização dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O prazo de início de execução da realização dos serviços será após a emissão da ordem de serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo: O prazo para a entrega da realização dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Terceiro: O prazo de conclusão da realização dos serviços será 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO: Será até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da nota de empenho, conforme prescrito no art. 64 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: Pelos serviços prestados a contratada será remunerada com o valor das inscrições recolhidas pelos candidatos na conta corrente apresentada pela CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RJ),

Para fins de cumprimento do subitem acima, indica-se a seguinte Conta:xxxxx, Agencia xxxxx, Banco xxxxxxxx, favorecido – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, CNPJ nº 28.909.601/0001-74.

Na ocorrência de o valor arrecadado com as inscrições não forem suficientes para o custeio dos serviços objeto desta licitação, a diferença será custeada com recursos do Fundo Municipal de Saúde, na dotação orçamentária indicada no Item XV.

Os recursos arrecadados a título de inscrições dos candidatos não se caracterizam como despesa pública ordinária, sendo classificada como receita extra-orçamentária, uma vez que os valores depositados em conta específica do Município de São Pedro da Aldeia/RJ deverão ficar bloqueados e disponibilizados para repasse a CONTRATADA, nas seguintes condições:

Com a cobrança das taxas de inscrições, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor correspondente a xxx(xxxxxxxxxx) do montante contratado, cabendo à contratada assumir todos os custos dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento dos serviços contratados será efetuado pela CONTRATANTE em 02 (duas) parcelas iguais, através de depósito eletrônico na conta corrente da empresa mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, observados os seguintes requisitos: 1ª (primeira) parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, após o encerramento das inscrições; e a 2ª (segunda) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, após a entrega do resultado final do objeto contratado.

As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 dias após a sua correção.

Parágrafo Primeiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso e desde que este atraso decorra de culpa da administração, o valor devido será

ressarcido de 0,1 (um décimo por cento) á título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde, e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto licitado;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços fora das especificações exigidas pela CONTRATANTE ou em condições impróprias ou indevidas ao uso;
- c) Enviar à CONTRATADA informações que forem necessárias;
- d) Aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei 8.666/93,
- e) Efetuar os pagamentos na forma do edital;
- f) Fiscalizar a entrega e os serviços realizados pela CONTRATADA e referente ao objeto da licitação.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as discriminadas neste edital e no contrato, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) Executar os serviços com devido sigilo e imparcialidade, no que se refere a elaboração e aplicação das provas.
- b) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor do contrato eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);
- c) Em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, não poderão participar da elaboração das provas e das bancas examinadoras parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau, de candidatos inscritos para o concurso, sob pena de anulação do concurso e responsabilização da empresa licitante.
- d) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os colaboradores necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referente aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública ora contratante.
- f) Elaboração de dossiê contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, bem como para o Tribunal de Contas, quando da realização de auditoria.

- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor do contrato, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- h) Indenizar a Prefeitura Municipal por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à mesma e/ou a terceiros por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à contratada.
- i) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato.
- j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- k) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- l) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- m) Manter sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, inclusive da documentação.
- n) Efetivar fielmente todos os serviços ora licitados.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: A Administração poderá rescindir o contrato, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos previstos nos artigos 77,78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: A suspensão temporária aplica-se tão somente na esfera da Administração Pública Municipal, ao passo que a declaração de idoneidade impede futuras contratações em toda esfera da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Quarto – A penalidade por multa será:

- I- de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

- II- de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III- de 0,03 (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

Parágrafo Quinto - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

Parágrafo Sexto – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO: A execução das atividades será acompanhada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizada por servidor formalmente designado que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no presente, e, em tudo o mais referente à prestação de serviços, deste que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Contrato.

Parágrafo Segundo - A Contratada declara aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias à execução das atividades.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso de prazo de observação, conforme artigo 73 da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxx – Programas de Trabalho - xxxxxxxxxxxxxxxx Cód. Reduzido xxx da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE: Os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com a lei, sendo data base, a da apresentação das propostas, considerando o índice IPCA-E, depois de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO: A revisão do contrato obedecerão aos critérios da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se às partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se ao certame licitatório e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: A Comarca de São Pedro da Aldeia – RJ é o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas judiciais relativas a esta licitação e a adjudicação dela decorrente.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas, a tudo presentes.

São Pedro da Aldeia, ____ de _____ de 2017

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO Nº	17630
Coluna Nº	120
Assinatura	PP

Tendo em vista, a necessidade de abertura de Processo seletivo para cobertura de vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), segue a relação do nº. de vagas imediatas por Unidades de Saúde da Família (USF), com as micro áreas adscritas.

ANEXO I

MICROÁREAS GEOGRÁFICAS – VAGAS IMEDIATAS – TOTAL DE: 25 (VINTE E CINCO) VAGAS

<p>Botafogo (01 VAGA) (MICROÁREA 04)</p> <p>01 vaga em aberto devido pedido de exoneração.</p>	<p><u>Microárea 04</u> Rua da Caveira nº 35 até Rodovia Amaral Peixoto KM 180. (Divisa com São Mateus) Rua Projetada Travessa da Caveira Rua Reservada Rua dos Baianos</p>
<p>Colinas (01 VAGA) (MICROÁREA 05)</p> <p>01 vaga em aberto devido pedido de exoneração.</p>	<p><u>Microárea 05</u> Rua Monte Verde Rua Colina Rua Central da Colina Rua Bela Vista Rua da Alegria Trav. Júlio Braga Trav. Monte Verde Rua José Vicente de Mattos. Rua Gomes</p>
<p>Vinhateiro (03 VAGAS) (MICROÁREA 01, 04 e 06)</p> <p>01 vaga em aberto devido óbito. 02 vagas para redistribuição de área geográfica devida excesso de nº. de família</p>	<p><u>Micro área 01</u> Rua A Rua B Rua C Rua D Rua Estrada dos Passageiros Travessa Pedro Tavares Travessa Agenor Medeiros Travessa Valdemiro</p>

PMSPA - SENAD	
Proc. Nº	116321
Folha Nº	121
Rubr.	00

	<p>Micro área 04 Estrada dos Passageiros (Altura do Vinhateiro) Rua Zé do Barro Rua Colimeirio Siqueira Trav. Antônio Araújo de Mendonça Rua Antônio Araújo de Mendonça (limite com Ponta do Ambrósio) Rua Garoupas Rua Sargos Rua Salema Rua Pescada Rua Badejos</p>
	<p>Micro área 06 Rua Lucinda Rua Wilson Rodrigues Rua Trancredo Neves Rua Pau Brasil Rua Pinheiro Rua Gois Rua Amadeu F. Medeiros Rua Nascimento Rua Porto do Sol Rua da Torre Rua Projetada Rua Juvenil Damasceno Rua da Paz Rua Vitoria Estrada do Chaparral Travessa Lucinda Travessa Amadeu F Medeiros Travessa Ivan de Paiva</p>
<p>Ponta do Ambrósio (02 VAGAS) (MICROÁREA 01 e 04)</p> <p>01 ACS pediu exoneração 01 vaga para redistribuição de área geográfica devida excesso de nº. de família</p>	<p>Micro área 01 Rua Antônio Soares da Fonseca Rua Aristides Pacheco dos Santos Travessa Alencar Rua projetada</p>
<p>Campo Redondo II (01 VAGA) (MICROÁREA 04)</p>	<p>Micro área 04 Rua do Badejo Rua do Cação Rua das Carapebas Rua das Tainhas Rua da Lagosta Rua dos Dourados Rua Lafaiete Cardoso da Fonseca</p> <p>Micro área 04 Rua Belomir de Alcântara</p>

FORMA - 32000
PROJ. Nº 11632
FOLHA Nº 122
DATA 00

<p>01 ACS pediu exoneração e para redistribuição de área geográfica devida excesso de nº. de família</p>	<p>Rua Eduardo Freire Rua Otávio Siqueira Travessa Leonor F. de Carvalho Rua Leonor F. de Carvalho</p>
<p>Flexeira (06 VAGAS) Vagas para a nova Unidade a ser implantada.</p>	<p>Todas as Ruas pertencentes a Flexeira</p>
<p>Mossoró (04 VAGAS) Vagas para a nova Unidade a ser implantada.</p>	<p>Todas as Ruas pertencentes ao Mossoró</p>
<p>Porto do Carro (02 VAGAS)</p> <p>02 vagas para redistribuição de área geográfica devida excesso de nº. de família</p>	<p><u>Micro área 03</u> Rua Estrada do Alecrim Rua 19 de Maio Rua Jose Farias Rua Capixaba Trav. Capixaba Villas Salles Rua da Saúde Rua Wilson Medeiros Rua Sete Setembro Trav. Sete Setembro Rua Nilo Manoel Santos</p> <p><u>Micro área 07</u> Rua Antônio Costa Trav. Ramiro Silva Trav. Nelson Coelho Rua Estada do Alecrim Rua Nova York Rua Antenor Fonseca Rua das Pedras Rua Vitória Rua Ramos Melo Trav. Hilda de Oliveira Trav. Antenor Fonseca Beco Antenor Fonseca</p>
<p>Praia Linda (01 VAGA)</p> <p>01 vaga para redistribuição de área geográfica devida excesso de nº. de família</p>	<p><u>Micro área 05</u> Av. Copacabana Av. Portugal Av. Paulista Av. Tadeu de Lima Neto Av. Líbano Av. Lisboa Rua Manoel Afonso Rua Eunice Rua Tocantins Rua Dona Edila Rua Pref. Felipe Pinheiro</p>

PRGSA - SEMAD
 Proc. Nº 11632
 Folha Nº 123
 Data 09/11

	<p>Rua Marco Aurelino Rua Cond. Orla Azul Rua Paulina Maroque Rua Nelson Gonsalves Rua Rosa Paiva Rua Dr. Plinio Rua Guerreiro Rua Dr. Tocantins Rua Miranda Pinto Rua Cond. Coqueiro de Iguaba Rodovia Amaral Peixoto KM163 Rodovia Amaral Peixoto KM103</p>
<p>São João I (02 VAGAS) 02 vagas para redistribuição de área geográfica devida excesso de nº. de família</p>	<p><u>Micro área 03</u> Rua Canadá Rua 13 de Outubro Rua Espanha Rua Portugal Rua Inglaterra Rua França Rua Parque das Amendoeiras Rua Araçá (Condomínio) Rua Cambucais(Condomínio) Rua 21 Agosto Rua Marechal Juarez Távora (Condomínio) Rua Adir Soares (Condomínio)</p> <p><u>Micro área 07</u> Rua Marechal Castelo Branco Rua Braulina Maria Rua 12 Rua 13 de Maio Rua Marques do Paraná Rua 15 Travessa da rua 12</p>
<p>São João II (02 VAGAS) 02 vagas para redistribuição de área geográfica devida excesso de nº. de família</p>	<p><u>Micro área 06</u> Rua Viveiria Rua Machado de Assis Rua Marechal Castelo Branco Rua eucalipto Rua Conceição Rua Jose Severino Rua João Severino Rua Refo Pereira Trav. Marechal Castelo Branco</p> <p><u>Micro área 07</u> Estrada dos Passageiros</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2017

Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA														
01.00.00	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	1.878.988,94	673.036,38	570.434,70	531.384,81	497.694,71	922.649,42	397.390,08	477.021,23	444.096,81	390.488,92	423.423,34	450.222,29	7.656.841,63
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		1.878.988,94	673.036,38	570.434,70	531.384,81	497.694,71	922.649,42	397.390,08	477.021,23	444.096,81	390.488,92	423.423,34	450.222,29	7.656.841,63
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA														
02.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.192.750,41	427.232,11	362.102,30	337.314,09	315.928,18	585.682,25	252.256,50	302.805,01	281.905,15	247.882,11	268.781,98	285.793,50	4.860.433,60
03.00.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	640.272,39	229.339,62	194.377,72	181.071,33	169.591,30	314.396,18	135.412,13	162.546,74	151.327,62	133.063,94	144.283,06	153.414,90	2.609.098,95
04.00.00	CONTROLADORIA GERAL	311.779,21	111.676,42	94.651,80	88.172,28	82.562,11	153.094,52	65.938,63	79.151,77	73.888,85	64.795,19	70.258,31	74.705,04	1.270.493,93
05.01.00	SUBSECRETARIA DE GOVERNO	626.128,45	224.273,39	190.083,82	177.071,37	165.844,94	307.451,01	132.420,81	158.956,00	147.984,72	130.124,50	141.095,78	150.025,89	2.551.460,69
05.02.00	SUBSECRETARIA DE TURISMO	226.671,99	81.191,80	68.614,44	64.103,65	60.039,44	111.303,89	47.939,19	57.545,50	53.573,66	47.107,87	51.079,71	54.312,81	923.683,76
05.03.00	SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	821.177,77	294.138,25	249.298,06	232.232,02	217.508,38	403.227,07	173.672,07	208.473,41	194.084,40	170.660,42	185.049,43	196.781,42	3.346.282,70
06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	2.402.704,00	860.626,25	729.427,25	679.493,31	636.413,04	1.179.811,66	508.151,33	609.977,42	567.876,25	499.339,45	541.440,63	575.709,03	9.790.969,83
07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO	1.648.929,12	590.631,09	500.591,77	465.323,07	436.757,92	809.681,98	348.734,40	418.615,67	389.722,45	342.686,98	371.580,20	395.097,93	6.719.352,57
08.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	4.908,00	1.758,00	1.480,00	1.388,00	1.300,00	2.410,00	1.038,00	1.246,00	1.160,00	1.020,00	1.106,00	1.176,00	20.000,00
09.01.00	GESTÃO DA MDE - RECURSOS VINCULADOS	4.536.280,59	1.624.853,56	1.377.151,20	1.292.876,42	1.201.541,31	2.227.472,74	959.364,53	1.151.531,14	1.072.144,56	942.747,80	1.022.234,38	1.086.932,76	18.485.250,97
09.02.00	GESTÃO DA MDE - RECURSOS PRÓPRIOS	3.008.032,37	1.077.448,25	913.198,46	850.682,34	796.748,59	1.477.049,31	636.173,10	763.652,88	710.944,89	625.141,20	677.849,18	720.751,03	12.257.670,60
09.03.00	SUBSECRETARIA DE CULTURA	83.181,84	29.794,96	25.252,84	23.524,12	22.032,68	40.845,20	17.582,25	21.117,48	19.659,93	17.287,16	18.744,73	19.931,10	338.964,31
10.00.00	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.870.249,96	3.535.431,83	2.996.469,53	2.791.342,08	2.614.369,39	4.846.638,63	2.087.473,40	2.505.772,51	2.332.821,92	2.051.274,44	2.224.225,03	2.364.998,77	40.221.067,50
11.01.00	SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	919.587,42	329.387,67	279.173,85	260.062,62	243.574,50	451.549,65	194.484,87	233.456,79	217.343,40	191.112,30	207.225,69	220.341,24	3.747.300,00
11.02.00	SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	163.710,50	68.639,58	49.700,21	46.297,92	43.362,60	80.387,59	34.823,37	41.561,39	38.692,78	34.022,97	36.891,57	39.226,48	667.116,97
12.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS	123.190,80	44.125,80	37.339,00	34.838,80	32.630,00	60.491,00	26.053,60	31.274,60	29.116,00	25.602,00	27.760,60	29.517,60	502.000,00
13.01.00	SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	569.958,68	204.153,90	173.031,47	161.186,36	150.967,05	279.668,69	120.541,38	144.696,11	134.709,06	118.451,07	128.438,12	136.667,12	2.322.570,00
13.02.00	SUBSECRETARIA DE TRABALHO E RENDA	46.626,00	16.701,00	14.155,00	13.186,00	12.350,00	22.895,00	9.861,00	11.837,00	11.020,00	9.690,00	10.507,00	11.172,00	190.000,00
14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	4.005.364,40	1.434.684,31	1.215.972,48	1.132.731,41	1.060.915,59	1.966.774,29	847.100,29	1.016.846,79	946.663,14	832.410,69	902.584,34	959.720,56	16.321.778,31
15.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	212.486,41	76.110,66	64.507,90	60.091,92	56.282,06	104.338,27	44.939,06	53.944,19	50.220,91	44.159,77	47.883,04	50.913,61	865.877,79
16.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, LAGOA, PESCA E SANEAMENTO	3.556.139,67	1.273.776,19	1.078.594,15	1.005.689,05	941.927,78	1.746.189,20	752.093,11	902.801,55	840.489,41	739.051,03	801.353,18	852.082,37	14.491.196,69
17.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	120.000,55	42.883,08	36.430,46	33.936,59	31.784,99	58.924,47	25.379,09	30.464,69	28.361,99	24.938,99	27.041,69	28.753,19	488.999,79
18.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	1.638.069,06	566.737,53	487.291,77	463.248,98	433.878,72	804.344,40	346.435,47	415.856,07	387.153,32	340.427,92	369.130,67	392.493,37	6.675.057,28
20.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	175.307,37	62.793,47	53.220,86	49.577,55	46.434,31	86.082,06	37.076,01	44.505,50	41.433,69	36.433,07	39.504,88	42.005,19	714.373,95

Cláudio Chumbinho
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2017

Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		36.903.486,86	13.218.489,72	11.203.384,36	10.436.441,28	9.774.764,88	18.120.910,26	7.804.773,79	9.368.736,21	8.722.097,90	7.669.430,90	8.316.069,20	8.842.402,71	150.380.998,19
3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL														
19.00.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	6.742.658,44	2.415.157,61	2.046.976,58	1.906.847,99	1.785.952,73	3.310.881,59	1.426.014,56	1.711.767,00	1.593.619,35	1.401.285,98	1.519.433,63	1.615.600,31	27.476.195,77
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		6.742.658,44	2.415.157,61	2.046.976,58	1.906.847,99	1.785.952,73	3.310.881,59	1.426.014,56	1.711.767,00	1.593.619,35	1.401.285,98	1.519.433,63	1.615.600,31	27.476.195,77
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL														
21.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS	249.787,95	89.471,72	75.832,12	70.640,93	66.162,25	122.654,64	52.828,01	63.413,97	59.037,09	51.911,92	56.286,81	59.851,39	1.017.880,60
28.00.00	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS	930.593,07	333.329,79	282.615,01	263.175,06	246.489,61	458.953,81	196.812,47	236.250,81	219.944,57	193.399,54	209.705,77	222.978,29	3.792.147,78
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		1.180.381,02	422.801,51	358.347,13	333.815,99	312.651,86	579.608,45	249.640,48	299.664,78	278.981,66	245.311,46	265.994,58	282.829,68	4.810.028,58
5 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE														
22.00.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	130.903,01	46.888,24	39.740,32	37.019,84	34.672,76	64.277,97	27.684,87	33.232,51	30.938,77	27.204,78	29.498,52	31.365,51	533.427,10
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		130.903,01	46.888,24	39.740,32	37.019,84	34.672,76	64.277,97	27.684,87	33.232,51	30.938,77	27.204,78	29.498,52	31.365,51	533.427,10
6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE														
23.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	864.310,70	309.588,06	262.392,61	244.430,16	228.933,15	424.406,84	182.794,32	219.423,62	204.278,81	179.624,47	194.769,28	207.096,45	3.522.049,48
24.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	6.766.839,23	2.423.818,58	2.054.317,23	1.913.686,12	1.792.357,31	3.322.754,71	1.431.128,38	1.717.905,55	1.599.334,22	1.406.311,12	1.524.882,45	1.621.394,00	27.574.727,92
25.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2.922.117,34	1.046.675,28	887.113,86	826.365,26	773.991,96	1.434.862,02	618.002,81	741.841,53	690.638,98	607.266,00	658.468,54	700.165,03	11.907.588,62
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		10.553.266,27	3.780.081,92	3.203.823,70	2.984.501,54	2.795.282,42	5.182.023,57	2.231.925,51	2.679.170,70	2.494.262,01	2.193.221,59	2.378.140,27	2.528.655,48	43.004.345,02
8 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO														
26.00.00	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL	50.307,00	18.019,50	15.272,50	14.227,00	13.325,00	24.702,50	10.639,50	12.771,50	11.890,00	10.455,00	11.336,50	12.054,00	205.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		50.307,00	18.019,50	15.272,50	14.227,00	13.325,00	24.702,50	10.639,50	12.771,50	11.890,00	10.455,00	11.336,50	12.054,00	205.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA:		57.440.001,84	20.574.474,88	17.437.979,29	16.244.238,46	15.214.344,36	28.205.053,76	12.148.068,79	14.682.363,93	13.675.876,50	11.937.408,88	12.943.896,04	13.763.129,98	234.066.636,29

Claudio Chumbinho
PREFEITO

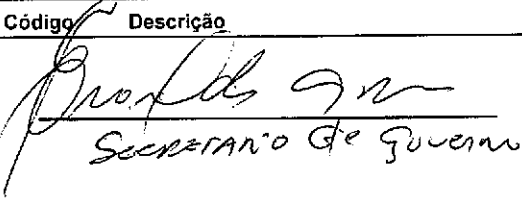
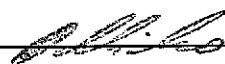
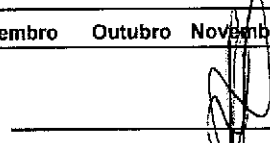


PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
 Centro
 São PEDRO DA ALDEIA - RJ
 CNPJ: 28.909.604/0001-74

2017

Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
	 SECRETÁRIO DE GOVERNO													
	 São Pedro da Aldeia - RJ, 02 de Janeiro de 2017 CLAUDIA CHUMBINHO PREFEITA													
	 CARLOS ROMAN SEC. RENDA													